



- ESTATUTO SOCIAL DO HOSPITAL DR. ADOLFO BEZERRA DE MENEZES -

CAPÍTULO I  
CONSTITUIÇÃO, SEDE E FINALIDADE

**Art. 1º** O Hospital Dr. Adolfo Bezerra de Menezes, com sede na Rua Major João Batista França, 298 – Esplanada, comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, é uma pessoa jurídica de direito privado, beneficente, sem fins lucrativos, inaugurado em 16 de novembro de 1953, por iniciativa idealística da Sociedade Espírita “Associação de Beneficência Espírito Consolador”, que tudo fez para seu lançamento como obra social, responsabilizando-se pela sua construção e início de funcionamento, com tempo de duração ilimitado.

§ 1º É uma entidade sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 2º Aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

§ 3º As fontes de recursos do Hospital são provenientes de convênios de atendimento na área da saúde, contribuições de associados, doações, promoções e eventos.

**Art. 2º** Destina-se ao amparo de doentes mentais, dependentes químicos de álcool e drogas em geral, lícitas ou ilícitas, e portadores de todas as patologias tratadas pela psiquiatria, possibilitando internações, tratamento, ressocialização, capacitação profissional e oficinas terapêuticas, clínica médica e geriátrica, sem distinção de credo religioso, cor, raça, nacionalidade ou sexo.

§ Único Manterá Leitos e serviços gratuitos, e também remunerados dentro da proporcionalidade exigida para manutenção da condição de entidade filantrópica, estabelecida pelos órgãos e legislação competentes.

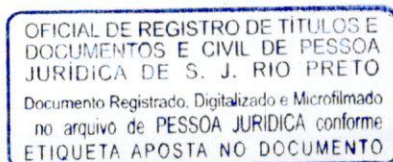
**Art. 3º** O tratamento aos pacientes, deverá ser ministrado dentro da dinâmica moderna, objetivando o desenvolvimento de técnicas sociais, psicológicas e clínicas, no sentido de manter sempre atualizados os planos terapêuticos do Hospital.

CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO DOS ASSOCIADOS  
DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

**Art. 4º** O Hospital é constituído por número ilimitado de associados, sem discriminação de quaisquer naturezas, divididos nas seguintes categorias:

I - Efetivos: Serão admitidos através de proposta escrita com apresentação de dois associados, e aprovada no mínimo por quatro membros da Diretoria.

§ Único Os associados efetivos têm por obrigação o pagamento com pontualidade de contribuição periódica que a Diretoria determinar anualmente.





II - Benfeitores: São aqueles que, a juízo da Diretoria, em reunião com o Conselho Fiscal, prestarem eventuais serviços de vulto ao Hospital ou lhe fizeram significativas doações, em favor dos quais será expedido o título competente, e não terão direito a voto nas assembleias gerais.

III - Da demissão e exclusão: Os associados poderão ser demitidos por motivo de justa causa, por decisão da Diretoria, através de processo administrativo, desde que fique comprovado o ato ou atitude que ocasionar o processo. O associado demitido poderá recorrer à Assembleia Geral, por escrito, no prazo de 30(trinta) dias da data de comunicação da decisão da Diretoria. A demissão poderá também ser a pedido do associado. A exclusão ocorrerá nos casos graves de saúde ou por óbito do associado.

**Art. 5º** Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo Hospital.

**Art. 6º.** São Direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado

II - Tomar parte na Assembleia Geral

**§ Único** Os funcionários do Hospital, de qualquer categoria ou função, e os componentes do corpo clínico, estão impedidos de ser associados, uma vez que não poderão ser votados, por contrariar o Art. 23 deste estatuto.

**Art. 7º** São deveres dos associados:

I - Cumprir as disposições deste estatuto.

II - Acatar as determinações da Diretoria e Assembleia Geral.

III - Aceitar cargos para os quais seja eleito.

IV - Cooperar com boa vontade, para o engrandecimento do Hospital.

V - Comparecer às assembleias.

### **CAPÍTULO III** **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 8º** A assembleia, reunião dos associados para deliberarem, é o órgão supremo da administração desse Hospital e a ela compete todos os poderes na forma da lei e deste estatuto.

**Art. 9º** Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE S. J. RIO PRETO  
Documento Registrado, Digitalizado e Microfilmado  
no arquivo de PESSOA JURÍDICA conforme  
ETIQUETA APOSTA NO DOCUMENTO



II - Decidir sobre reformas do estatuto.

III - Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 32.

IV - Destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal no todo ou em partes.

V - Deliberar e decidir sobre quaisquer assuntos relevantes indicados na convocação e exercer os poderes que explícita ou implicitamente sejam por lei ou por este estatuto de sua atribuição.

**Art. 10º** A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, na primeira quinzena de março para:

I - Apreciar e aprovar o relatório anual da Diretoria.

II - Discutir e homologar as contas e o balanço geral do exercício anterior aprovados pelo Conselho Fiscal.

**Art. 11º** A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

I - Pela Diretoria.

II - Pelo Conselho Fiscal.

III - Por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

**Art. 12º** A Convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5(cinco)dias.

**§ 1º** A assembleias instalar-se em primeira convocação com a maioria dos associados e em segunda convocação com qualquer número, meia hora após. Para as assembleias convocadas especificamente para deliberações a que se referem os incisos II e IV do Art. 9º deste estatuto é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à mesma, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**§ 2º** Os associados antes de se reunirem, assinarão "o livro presença de associados", e escreverão em letra legível seus nomes, para a necessária identificação.

**Art. 13º** A hora designada na convocação, com tolerância de 10 (dez) minutos, o Provedor ou seu substituto legal, declarará instalada a assembleia e a seguir, solicitará a um dos associados, que indique um dos presentes para presidir a reunião e dirigir-lhe os trabalhos, submetendo-se a indicação à deliberação da assembleia, o associado assim escolhido, assumirá a presidência e convidará um ou mais associados, que auxiliem, sendo que um deles será o secretário.





#### CAPÍTULO IV DA DIRETORIA E DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 14º** O Hospital terá uma Diretoria composta de 6 (seis) membros e um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros, que se reunirão, mensalmente, sempre que necessário. O mandato será de 04 (quatro) anos, durante o período compreendido de 1º de Abril a 31 de Março, admitida a reeleição para os respectivos cargos. (Redação Aprovada na Assembléia Geral Ordinária de 14/03/2025).

**§ 1º** A eleição realizar-se-á na primeira quinzena do mês de março. (Redação Aprovada na Assembléia Geral Ordinária de 14/03/2025).

**§ 2º** Os mandatos dos ocupantes de cargos eletivos considerar-se-ão automaticamente prorrogados até a posse dos sucessores, eleitos na forma do presente Estatuto. (Redação Aprovada na Assembléia Geral Ordinária de 14/03/2025).

**§ 3º** O mandato dos ocupantes de cargos eletivos do biênio 2024/2026, considerar-se-ão prorrogados até 31 de Março de 2026. (Redação Aprovada na Assembléia Geral Ordinária de 14/03/2025).

**§ 4º** As chapas para concorrerem as eleições deverão ser protocoladas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, na sede da associação.

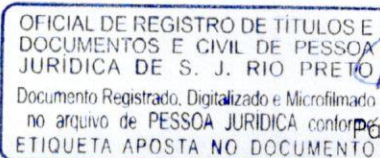
**Art. 15º** A Diretoria será composta de:

- I - Provedor
- II - Vice-provedor
- III - Primeiro tesoureiro
- IV - Segundo tesoureiro
- V - Primeiro secretário
- VI - Segundo secretário

**Art. 16º** Nos casos de vacância dos cargos da Diretoria deverá ser preenchido com a convocação de Assembleia Geral para tal fim.

**Art. 17º** Compete ao Provedor:

- I - Presidir as reuniões da Diretoria, onde terá o voto de desempate.
- II - Representar o Hospital em Juízo ou fora dele e em suas relações com terceiros, ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente.
- III - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral.





IV - Assinar termos de abertura, e termos de encerramento em todos os livros de registros e documentos.

V - Superintender toada a administração do Hospital, providenciando tudo que se relacione com sua normal e desejada movimentação.

VI - Contratar, demitir, suspender e licenciar os empregados do Hospital, após as ponderações necessárias com a Diretoria.

VII - Firmar convênios, receber subvenções e doações que sejam compatíveis com as finalidades do Hospital e que não tenham cláusulas de difícil execução.

VIII - Levar ao conhecimento dos companheiros, na primeira reunião da Diretoria, de todos os problemas urgentes resolvidos ou a resolver, que o bom senso indique solução em conjunto.

**Art. 18º** Compete ao Vice-Provedor:

I - Comparecer às reuniões da Diretoria e nelas exercer o seu direito de voto.

II - Auxiliar o Provedor em todas as suas atribuições, e substituí-lo em seus impedimentos.

**Art. 19.** Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - Comparecer às reuniões da Diretoria e nelas exercer o seu direito de voto.

II - Superintender a contabilidade, inteira-se e resolver todos os problemas financeiros, garantir a segurança e funcionalidade dos recursos financeiros.

III - Manter em boa guarda todos os valores do Hospital, relacionando-os em livro (ficha) próprio, garantindo sua valorização e segurança.

IV - Autorizar compras, efetuar pagamentos e tomar todas as medidas de interesse social, mediante comprovantes legais.

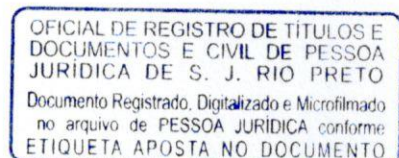
V - Assinar com o provedor, cheques, compromissos de qualquer natureza e documentos diversos que reflitam valores.

VI - Supervisionar projeto de previsão de receita e despesa, que será apreciado pela Diretoria em tempo hábil.

VII - Manter em dia os convênios com instituições governamentais ou particulares.

VIII - Tomar contato com a administração do Hospital, em entrosamento com a provedoria e secretaria, para melhor desempenho dos interesses sociais.

IX - Efetuar todas as providências referentes ao seu cargo.





**Art. 20º** Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Comparecer às reuniões da Diretoria e nelas exercer o seu direito de voto.
- II - Auxiliar ao Primeiro Tesoureiro em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos.

**Art.21º** Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Comparecer às reuniões da Diretoria e nelas exercer o seu direito de voto.
- II - Responsabilizar-se pelos arquivos, correspondências diversas, contratos e todas as relações com terceiros.
- III - Responsabilizar-se pelos livros de atas e registrar as reuniões da comissão diretora em livro próprio, extraindo as atas solicitadas pelas instituições interessadas.
- IV - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, de comum acordo com o provedor.
- V - Manter contato com a tesouraria para perfeito entrosamento de atribuição.
- VI - Tomar atitude que resultem benéficas para o bom nome e administração do Hospital.
- VII - Assinar com o provedor as correspondências e tudo que diga respeito aos interesses do Hospital.

**Art.22º** Compete ao Segundo Secretário:

- I - Comparecer às reuniões da Diretoria e nelas exercer o seu direito de voto.
- II - Auxiliar o Primeiro Secretário e substituí-lo em seus impedimentos.

**Art. 23º** O Hospital não remunera nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

**Art.24º** Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Eleger, entre os seus três membros, um Presidente e um relator.
- II - Comparecer as reuniões mensais da Diretoria e reunir-se extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Provedor, examinando balanços, balancetes, contas e programas de aplicação de verbas.
- III - Fiscalizar permanentemente todos os livros e documentos da escrituração contábil, lançados "vistos" onde conveniente e fazendo constar termos de verificação do que precisa ser regularizado.
- IV - Lavar parecer sobre balanço e contas da gestão da Diretoria, após minuciosa verificação nos livros e documentos, que ficarão ao inteiro dispor do conselho a qualquer momento.





V - Outras atividades próprias do cargo.

**Art. 25º** Os membros do Conselho Fiscal não receberão quaisquer remunerações, exercendo seus cargos gratuitamente, tal como preceitua o artigo 23.

## **CAPÍTULO V** **DO CORPO CLÍNICO**

**Art. 26º** O Corpo clínico gozará da ampla autonomia no que tange a serviços que lhe são inerentes, será constituído dos médicos que compõe o mesmo na data da aprovação deste estatuto, e os que futuramente forem admitidos. Suas decisões serão tomadas por maioria de votos, em reunião da maioria de seus membros, constando de ata minuciosa, lavrada no “livro de atas do corpo clínico”.

§ Único No mínimo haverá uma reunião do corpo clínico, obrigatória por mês, as demais serão extraordinárias, convocando-as o Diretor Clínico, ou no seu impedimento, o Vice-Diretor Clínico.

**Art. 27º** É faculdade privativa do corpo clínico elaborar seu regimento.

§ Único Aprovado pelo corpo clínico o regimento elaborado pelo mesmo o diretor clínico deverá encaminhá-lo a Diretoria, que poderá devolvê-lo ao corpo clínico com propostas de alterações, em matérias administrativas ou colocá-lo em concordância com o estatuto.

**Art. 28º** O Hospital terá um diretor clínico, indicado pelo corpo clínico, em lista tríplice, cuja escolha ficará a cargo do Provedor, com mandato idêntico ao da Diretoria, conforme estabelece o artigo 15.

§ 1º O Vice-Diretor Clínico e o Secretário serão aos outros dois constantes da lista tríplice.

§ 2º O Diretor Clínico responderá por toda parte médica, enfermagem, psicologia, serviço social, terapia ocupacional, farmácia e SAME, e outras atividades auxiliares no tratamento e pacientes, devendo coordenar esses serviços com os técnicos das áreas.

§ 3º O Diretor Clínico com anuência do Provedor, poderá nomear médicos do corpo clínico, para auxiliá-lo na coordenação dos serviços referidos neste artigo.

## **CAPÍTULO VI** **DO PATRIMÔNIO**

**Art. 29º** O patrimônio do Hospital se constituirá de imóveis, móveis, veículos e utensílios, aparelhamentos diversos para o funcionamento normal do mesmo, existente na data da aprovação deste estatuto, devidamente registrados e contabilizados em seu nome e outros que venha a adquirir por compra, doação, legado, etc.





§ 1º Para Fins de alienar, transigir, hipotecar, permutar bens e imóveis patrimoniais, é necessária a convocação de Assembleia Geral para tal fim, parta a instalação da assembleia é necessária a presença de 2/3 (dois terços) de associados com direito a voto, a partir da segunda convocação. Somente será acatada decisão favorável, se aprovada por 80% (oitenta por cento) dos associados presentes.

§ 2º Os bens móveis do Hospital poderão ser alienados pela Diretoria.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

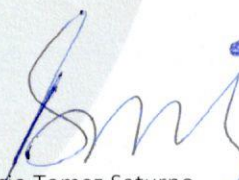
Art. 30º Este Estatuto Social poderá ser reformado a qualquer momento, atendendo sua atualização ou adaptação às exigências governamentais, obedecido o disposto do Art. 9º.

Art. 31º A Diretoria do Hospital encarregar-se-á de elaborar todos os regimentos internos necessários ao seu bom funcionamento, menos o referente ao corpo clínico, atualizando-os sempre que necessário.

Art. 32º No caso de extinção ou de dissolução do Hospital, o seu patrimônio será destinado à entidade congênere ou sociedade de finalidade filantrópica, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social ou entidade pública, ou deliberação da Assembleia Geral.

Art. 33º Este estatuto aprovado em Assembleia Geral Ordinária em 14 de março de 2025, entrará em vigor a partir da data de seu registro em cartório. (Redação Aprovada na Assembléia Geral Ordinária de 14/03/2025).

São José do Rio Preto, 14 de março de 2025.

  
Gracilo Tomaz Saturno  
Provedor

  
Gustavo Zola Peres  
OAB/SP - 361.044

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA  
JURIDICA DE S. J. RIO PRETO  
Documento Registrado, Digitalizado e Microfilmado  
no arquivo de PESSOA JURIDICA conforme  
ETIQUETA APOSTA NO DOCUMENTO

**TERCEIRO TABELIÃO DE NOTAS - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP**  
Tabelião: ALTAIR DE ALMEIDA CORRÊA  
Rua Jorge Tibiriçá, 2702 - Centro - CEP: 15010-050 - Tel.: (17) 3302-8200 - cartorio@terceirotabeliao.com.br

Reconheço por semelhança firma SEN VALOR ECONOMICO de:  
GRACILO TOMAZ SATURNO

São José do Rio Preto-SP, 02 de Abril de 2025  
Em test. da Verdade. - DMP - Valor: R\$8,76  
DIEGO MARTINS PIRES - ESCRIVENTE  
Selo(s): 0995AA0516514  
"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

